



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 017/2005 *8*

ALTERA A LEI Nº 801, DE 28 DE JUNHO DE 1993 E Nº 889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE)

*RETIRADO PELO AUTOR - REQUERIMENTO 500/2005*

**AUTORIA:** Do Vereador Edson Silva de Lima.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).  
**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;**  
**MÉRITOS TEMÁTICOS.**

Incluído na Ordem do Dia		Em
Pedido de Vistas		Em
1ª Discussão e Votação		Em
2ª Discussão e Votação		Em
Aprovado em Redação Final		Em
Promulgada		Em
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO


## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 257/2005  
Campo Mourão, 22/02/05 Horas 9:15

  
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

3/3/05  
  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 17/2005

ALTERA A LEI N.º 801, DE 28 DE JUNHO DE 1993 E N.º 889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetem à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Coordenação Geral do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal - as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

**III** - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

**IV** - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

**V** - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

**VI** - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

**VII** - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

**VIII** - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

**IX** - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

**I** - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

**II** - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

**III** - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

**IV** - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

**V** - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

**VI** - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

**VII** - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

**VIII** - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**IX** - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

**X** - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

**XI** - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

**XII** - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

**I** - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

**II** - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

**III** - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;

**IV** - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros, que serão empossados durante a audiência pública que trata o art. 4º desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

**I** - 03 (três) representantes dos Diretórios Acadêmicos das instituições de Ensino Superior do Município, indicado pela sua diretoria;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

**II - 01 (um) representantes da União Mourãoense dos Estudantes Secundaristas - UMES, indicado pela sua diretoria;**

**III - 01 (um) representantes da Câmara Municipal de Campo Mourão, indicado pelo seu Presidente;**

**IV - 03 (três) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;**

**V - 02 (dois) representantes do movimento cultural juvenil, eleito pelos seus pares;**

**VI - 02 (dois) representantes do movimento religioso juvenil, eleito pelos seus pares;**

**VII - 01 (um) representante do Léo Clube de Campo Mourão;**

**VIII - 01 (um) representante do Capítulo de Campo Mourão da Ordem De Molay;**

**IX - 01 (um) representante do Interact Club Campo Mourão, indicado por sua Diretoria;**

**X - 02 (dois) representantes do Rotaract Clubes de Campo Mourão;**

**XI - 01 (um) representante da Pastoral da Juventude;**

**XII - 01 (um) representante das entidades representativa dos jovens evangélicos;**

**XIII - 01 (um) representante eleito pelos Grêmios Estudantis;**

**XIV - 01 (um) representante do Fórum Permanente da Juventude.**

**§ 1º.** A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

**§ 2º.** Os representantes do movimento cultural e religioso, que trata os incisos V e VI, deste artigo, deverão ser eleitos durante um evento público promovido pelo segmento interessado, devendo os representantes obter aprovação de maioria absoluta dos presentes.

**§ 3º.** Para efeitos desta lei entende-se como movimento cultural juvenil todas as entidades da sociedade civil organizada, composta majoritariamente por jovens entre 14 a 30 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados com dança, música, artes plásticas, teatro, arte circense, centros de cultura afro brasileira, latino americana, indígena e demais manifestações culturais.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

**§ 4º.** Para efeitos desta lei entende-se como movimento religioso juvenil todas as entidades da sociedade civil organizada, composta majoritariamente por jovens entre 14 e 30 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao estudo, prática e divulgação de todo e qualquer fenômeno místico e religioso.

**§ 5º.** O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

**§ 6º.** Cada Membro indicado deverá ter um suplente.

**Art. 6º.** Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Juventude deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

**§ 1º.** O Colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

**§ 2º.** A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

**§ 3º.** O mandato da presidência é de (01) um ano, permitindo somente uma recondução por igual período.

**§ 4º.** O Poder Executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria executiva, tendo esta secretaria a finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

**Art. 7º.** No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

**§ 1º.** Apenas os Conselheiros, devidamente indicados pelas suas bases, poderão ser candidatos ao cargo de presidente.

**§ 2º.** Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

**Art. 8º.** A nomeação do Presidente e do vice presidente deve ser feita através de Ato do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que ira dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

**Art. 10.** O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

**Art. 11.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12.** O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

**Parágrafo único.** Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 801, de 28 de junho de 1993 e n.º 889, de 20 de dezembro de 1994.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2005.



EDSON LIMA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

### *Justificativa*

Objetiva a inclusa proposição a apresentação de uma nova lei em substituição a Lei n.º 801, de 28 de junho de 1993, que instituiu o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**.

O Conselho é uma entidade civil que englobará forças para garantir a proteção aos direitos do jovem e o acesso à educação, de modo a proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Esta nova Lei esclarece a participação de segmentos da sociedade civil no Conselho Municipal, para buscar desenvolver a consciência crítica do jovem, despertando-o para os direitos e garantias constantes da Constituição Federal.

Pelo exposto e em respeito ao disposto no art.227 e art. 24, inciso XV, da Constituição da República, espera-se a aprovação deste projeto de Lei, como forma de reconhecimento do papel do jovem em nossa sociedade que pretendemos para os nossos filhos.

**SALA DAS SESSÕES**, em 21 de fevereiro de 2005.



**EDSON LIMA**

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 535 - CEP 87.301-140 - CAIXA POSTAL 420 - TEL.: (0442) 23-5445 - TELEX: PMCM 448-700 - FAX: 22-1187  
CGC(MF) 75904524/0001-06

L E I Nº 801  
de 28 de junho de 1993

SÔMULA: "Cria o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 19 - A presente Lei cria e dá atribuições do Conselho Municipal da Juventude do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 29 - O Conselho Municipal da Juventude será instituído junto à Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 30 - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

- I - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a juventude;
- II - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidade da Juventude;
- III - promover campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas e veículos de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, direitos e deveres dos jovens;
- IV - apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativos à juventude, e promover entendimentos com organizações afins, de caráter nacional ou internacional;

*[Handwritten signature]*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 635 - CEP 87.901-140 - CAIXA POSTAL 420 - TEL.: (0448) 23-5445 - TELEX: PMCM 448-700 - FAX: 22-1187

CGC(MF) 75904524/0001-06

- V - oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;
- VI - zelar pelos interesses e direitos dos jovens, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VII - celebrar acordos com órgãos governamentais ou não, nacionais e internacionais, visando a execução de projetos dentro de seus objetivos, resguardando-se os preceitos legais pertinentes;
- VIII - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos deste Conselho;
- IX - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município e projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesses da juventude;
- X - emitir pareceres assim como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da juventude;
- XI - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
- XII - propor, para aprovação do Prefeito Municipal, o estatuto e regimento interno do Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo Único - As gestões para celebração de convênios deverão ser conduzidas com ciência do Prefeito Municipal, e sua concretização dependerá de autorização, observada a legislação em vigor.

Art. 40 - O Conselho será composto por 25 (vinte e cinco) membros efetivos e 25 (vinte e cinco) suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

- I - as funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas como serviço público relevante;
- II - o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87.301-140 - CAIXA POSTAL 420 - TEL.: (0448) 23-5445 - TELEX: PMCM 448-700 - FAX: 22-1167  
CGC(MF) 75904524/0001-06

III - o mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será considerado extinto antes do término nos casos de:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas e 03 (três) alternadas;
- d) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) mudança de residência do Município.

Art. 59 - O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

Art. 60 - O Conselho elegerá, dentro de seus membros, para execução de seus trabalhos, uma Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua nomeação, composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário Geral
- d) Segundo-secretário
- e) Tesoureiro Geral
- f) Segundo-tesoureiro
- g) 02 (dois) vogais

Art. 70 - O Gabinete do Prefeito, prestará ao Conselho o necessário apoio técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 80 - O Conselho contará, para o desenvolvimento de suas funções, com a colaboração dos órgãos da Prefeitura Municipal que, quando solicitados, poderão:

- I - transmitir dados e informações de interesses para o Conselho;
- II - transmitir ao Conselho sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- III - participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho;



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 635 - CEP 87.301-140 - CAIXA POSTAL 420 - TEL. (0448) 23-5445 - TELEX: PMCM 448-700 - FAX: 22-1187  
CGC(MF) 75904524/0001-06


Art. 9º - A primeira nomeação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 10º - O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu estatuto e regimento-interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

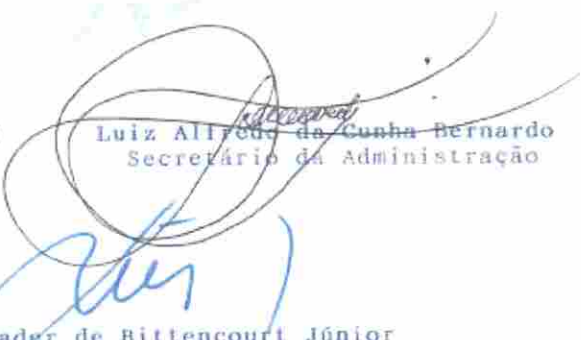
Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 28 de junho de 1993.

  
Rubens Bueno  
Prefeito Municipal

  
Ademir Benhiti Issi  
Procurador Geral

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Secretário da Administração

  
Milton Mader de Bittencourt Júnior  
Secretário Municipal do Bem Estar Social



**mpo Mourão**  
A MUDANÇA COMEÇA AQUI

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 235 - CEP 83301-140 - CAIXA POSTAL 450 - FONE: (0449) 23-1144 - FAX: (0449) 22-1552  
CBO IAB: 25 804 894 0001-02

**LEI Nº 889**  
de 21 de dezembro de 1994

Altera o artigo 49, da Lei nº 801, de 28 de junho de 1993.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

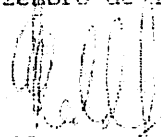
**LEI:**

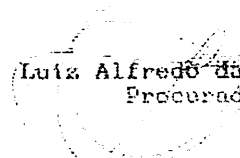
Art. 1º Fica alterado o artigo 49, da Lei nº 801, de 28 de junho de 1993, que passará a ter a seguinte redação:

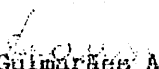
"Art. 49 O Conselho será composto por 15 (quinze) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes que serão nomeados pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 21 de dezembro de 1994

  
Tauilio Tezelli  
Prefeito Municipal em Exercício

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Procurador Geral

  
Cidália Guimarães Araújo  
Secretária de Bem Estar Social

  
Município de Campo Mourão





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

( ) Indicação nº	_____ /2005	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Projeto de Lei nº	<u>17</u> /2005
( ) Indicação Legislativa nº	_____ /2005	( ) Projeto de Resolução	_____ /2005
( ) Requerimento	_____ /2005	( ) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
( ) Outros	_____ /2005	( ) Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

( ) Verificação de Prejudicialidade.

( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....

( ) Inconstitucional por ferir:.....

( ) Inorgânico por ferir:.....

( ) Ilegal por ferir:.....

( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

( ) Parecer Jurídico em anexo.

( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 01/03 /2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

( ) Pela apresentação de substitutivo

( ) Contrário à tramitação

( ) ..... Emendas em anexo.

( ) Substitutivo em anexo.

( ) Diligências.

  
GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

Ofício n. ° 007/2005.

Campo Mourão, 22 de março de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA  
Presidente do Poder Legislativo  
Campo Mourão - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 500/2005  
Campo Mourão, 22/03/05 Horas 16:46

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito a Vossa Excelência o arquivamento do projeto de Lei n. ° 17/2005, que "ALTERA A LEI N. ° 801, DE 28 DE JUNHO DE 1993 E N. ° 889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Respeitosamente,


  
Vereador EDSON LIMA

Sr. Presidente,  
a solicitação retida pode  
ser deferida, eis que a  
matéria não foi exa-  
minada por nenhuma  
Comissão.

Cal, 24/03/05



**Roberto P. Ribeiro de Castro**  
Procurador Parlamentar  
O.A.B.-FR nº 6.608  
CPF/MF nº 091.259.067-04

Defino o pedido.  
anque-se.  
Cal, 24/03/05  


DO: DMM

AO: DAL

24/03/05

r. l. u. e



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 257/2005	PROJETO DE LEI Nº 017/2005
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04   03   2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
<i>Ademir Pezão</i>			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
<i>Ademir Pezão</i>			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>